

Nota Técnica nº 01 /2016-CGPP/DATASUS/SE/MS

Assunto: Publicação da Portaria DATASUS/SE/MS Nº 03 de 20 dezembro de 2016.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica da motivação para publicação da Portaria DATASUS/SE/MS Nº 01 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as atribuições do Servidor designado como Gestor de Negócio de Sistema e Gestor da Informação, referentes aos Sistemas de Informação mantidos pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS.

2. A publicação da portaria em tela configura uma das etapas do processo de melhoria da gestão dos contratos de prestação de serviços geridos pelo DATASUS, que encontra-se em curso neste departamento. Até o presente momento, já foram reformulados os procedimentos de solicitação, acompanhamento e entrega de demandas oriundas dos contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados, bem como foram definidos, mediante indicação formal das áreas de negócio, os Gestores de Negócio dos sistemas informatizados mantidos pelo DATASUS.

ANÁLISE

3. O Art. 1º da portaria em tela determina que todas as Ordens de Serviços (OS) só poderão ser atendidas se comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e, uma vez que as OS's estejam relacionadas a algum Sistema Informatizado mantido pelo DATASUS, tais OS's somente poderão ser executadas se estiverem subscritas pelo Gestor de Negócio do Sistema, que é o representante da área de negócio do Ministério da Saúde responsável pelo sistema.

3.1. Quanto à exigência de que seja verificada previamente a disponibilidade orçamentária, informamos que a motivação para tal dispositivo é oriunda da vedação à realização de despesa sem prévio empenho ou crédito que a comporte contida no art. 60 da Lei nº 4.320/1964, no art. 73 da Lei nº 200/1967 bem como no inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

3.2. Já quanto à exigência de que a OS seja obrigatoriamente subscrita por um Gestor de Negócio do Sistema, informamos que a motivação é oriunda do inciso IV do art. 33 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, que estabelece que o encaminhamento formal de demandas deverá conter, dentre outras informações, a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.

h. k. e. m.

demandas deverá conter, dentre outras informações, a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.

3.2.1. Conforme definido na própria IN 04/2014 SLTI/MP, a Área Requisitante da Solução é a unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação, em outras palavras é o conjunto de setores da organização que usufrui diretamente da solução contratada.

3.2.2. A escolha de um Gestor de Negócio de Sistema como representante da Área Requisitante dos serviços visa estabelecer um papel mais especializado uma vez que tal representante será responsável por oficializar as demandas, homologar a documentação técnica, estabelecer as prioridades das demandas, informar as necessidades da área finalística, definir as regras de negócio, priorizar requisitos, aprovar cada versão disponibilizada, promover treinamentos sobre a utilização do sistema bem como solicitar mudanças no projeto. Tais obrigações do Gestor de Negócio do Sistema estão disponíveis linguagem acessível na Metodologia de Desenvolvimento de Software do DATASUS, disponível no endereço eletrônico <http://datasus.saude.gov.br/metodologias/mds-software>, dentro da seção "Orientações para o Gestor".

4. O Art. 2 da portaria em tela determina que o acesso ou a disponibilização de dados ou informações oriundas dos Sistemas de Informação mantidos pelo DATASUS só poderão ser autorizados pelo Gestor da Informação responsável pelo respectivo Sistema.

4.1. Tal exigência é oriunda da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério da Saúde, instituída por meio da Portaria nº 3.207 de 20/10/2010, que estabelece que o Gestor da Informação é o agente público do Ministério da Saúde responsável pela administração das informações geridas nos processos de trabalho sob sua responsabilidade. A POSIC/MS é aderente à Norma NBR ISO/IEC 17799:2005 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação, à Norma Complementar nº 01/IN01/DSIC/GSI/PR, bem como à Política Nacional de Informação e Informática em Saúde versão 2.0, que inclui as deliberações da 12ª Conferência Nacional de Saúde de 2003.

4.1.1. Conforme definido na POSIC/MS, a autorização, o acesso, o uso da informação e dos recursos de TIC devem ser controlados e limitados ao cumprimento das atribuições de cada agente público do Ministério da Saúde e qualquer outra forma de uso necessita de prévia autorização formal pelo Gestor da Informação. A POSIC/MS prevê ainda que, na cessão de bases de dados nominais custodiadas ou na informação de propriedade do Ministério da Saúde a terceiros, o Gestor da Informação deve providenciar a



definição dos privilégios de leitura, modificação ou eliminação das informações sob sua responsabilidade.

5. Os artigos 3 e 4 da portaria em tela dizem respeito, respectivamente, à responsabilidade do titular da área de negócio do Ministério da Saúde em indicar o Gestor de Negócio do Sistema e o Gestor da Informação, bem como ao procedimento de publicação dos gestores indicados.

5.1. A motivação para ambos os artigos advém dos Princípios da Administração Pública. A motivação para o art. 3 é formalizar o Ato Administrativo para garantir que os agentes públicos que atuem como Gestores de Negócio e de Informação possuam a devida competência para o desempenho específico de suas funções. Já o art. 4 visa meramente atender ao Princípio da Publicidade na Administração Pública.

CONCLUSÃO

6. Conforme exposto acima, solicitamos a aprovação da minuta da Portaria DATASUS/SE/MS Nº 03 e o posterior encaminhamento para publicação.

À consideração superior.



KLAYMER ALVES DE AMORIM PAZ

Coordenador de Gestão do Portfólio de Projetos - Substituto